

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA – JURÍDICA SOBRE A TAXA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

O Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente informa o novo procedimento sobre a taxa de licenciamento ambiental (GAM) a ser adotado a partir do mês de Maio/2016.

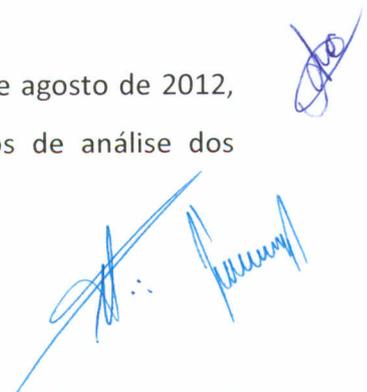
Considerando o Artigo 5º da Deliberação Normativa nº 74/2004, “Os custos **de análise** de Autorização de Funcionamento (no município AMMA) e de pedido de licenciamento ambiental, por meio da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), assim como de revalidação de Licença de Operação e de autorização de funcionamento de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, serão **previamente** indenizados ao órgão seccional competente, pelo requerente”.

Considerando o Artigo 6º da Deliberação Normativa nº 74/2004, “Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as microempresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente”.

Considerando o Artigo 7º da Deliberação Normativa nº 74/2004, “A indenização dos custos de análise dos pedidos de licenciamento poderá ser dividida em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o julgamento e a emissão da licença condicionados à quitação integral das parcelas.

Considerando o Artigo 12 da Deliberação Normativa nº 74/2004, “A indenização dos custos da análise do licenciamento **não** garante ao interessado a concessão da licença requerida e nem o isenta de imposição de penalidade por infração à Legislação Ambiental”.

Considerando as Resoluções SEMAT nº 01, 02 e 03 de 16 de agosto de 2012, última alteração, que fixa os valores para indenização dos custos de análise dos processos de licenciamento ambiental.



Será adotado o seguinte procedimento:

- 1) A Guia de Arrecadação Municipal – GAM referente aos custos de análise do processo de licenciamento ambiental será emitida com base nas informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, principalmente sobre o enquadramento como microempresa, opção de pagamento escolhida, atividade e classe do empreendimento.
- 2) A Guia de Arrecadação Municipal – GAM será emitida na data em que for retirado o Formulário Básico de Orientação Integrada – FOBI e com a mesma validade do formulário, ou seja, para empreendimentos classe 1 e 2 o vencimento do FOBI e da GAM será de 45 (quarenta e cinco) dias e para empreendimentos classe 3 e 4 o vencimento do FOBI e da GAM será de 120 (cento e vinte) dias.
- 3) A Guia de Arrecadação Municipal – GAM será enviada para o(s) email(s) de correspondência informado(s) no FCE na data em que for retirado o FOBI, data esta que iniciará o prazo para pagamento e para entrega dos documentos solicitados. Caso não seja possível protocolar a documentação no período estabelecido, deverá ser solicitada prorrogação de prazo que poderá ser concedida, juntamente com a nova guia atualizada, uma única vez por igual período.
- 4) Como estabelece no Artigo 12 da DN 74/2004 o pagamento da guia não garante o DEFERIMENTO da licença ambiental, portanto, caso o processo seja INDEFERIDO ou CANCELADO não há possibilidade de restituição ou aproveitamento do valor pago em outro processo.
- 5) O protocolo dos documentos solicitados no FOBI somente poderá ser efetuado juntamente com o comprovante de pagamento da GAM. Em caso de parcelamento o protocolo poderá ser feito apresentando o comprovante de pagamento da primeira parcela, porém o processo somente será analisado quando da quitação integral da taxa.
- 6) A validade das GAM's acompanhará o ano em exercício, sendo que sua validade não poderá ultrapassar 31 de dezembro de cada ano. Caso a guia não seja



quitada até o vencimento e haja alteração no valor da UFM (unidade fiscal do município) se aplica o disposto no item 3.

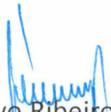
- 7) Para os casos em que o Formulário Básico de Orientação Integrada – FOBI já tenha sido emitido e retirado pelo interessado, será enviada a GAM com data de vencimento igual ao do FOBI.

A SEMAM não possui responsabilidade sobre o não pagamento das taxas. Para maiores informações entrar em contato com a Secretaria de Finanças.

Uberaba, 06 de maio de 2016



Ana Claudia Chair S. D. Cunha
Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental



Gustavo Ribeiro Mendes
Assessor Jurídico



Marco Túlio M. B. Prata
Secretário Adjunto de Meio Ambiente